



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILSON BISPO

PROJETO DE LEI Nº ____/24

MARÇO DE 2024.

“REGULAMENTA O USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O USO CONSCIENTE E RESPONSÁVEL DESSAS TECNOLOGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte:

LEI:

Artigo 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública do Município de Boa Vista – RR nas seguintes situações:

- I** - dentro da sala de aula; e
- II** - fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Artigo 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

- I** - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II** - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Artigo 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado.

Artigo 4º Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Artigo 5º Compete aos pais, professores e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Artigo 6º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.

Parágrafo único – Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será encaminhado a equipe gestora da Unidade Escolar.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERONILSON BISPO FEITOSA
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILSON BISPO

JUSTIFICATIVA

Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

O relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de exposição de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias.

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO, afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão."

Quase um quarto de todos os países do mundo proibiram aparelhos celulares nas escolas. Os estudos da Bélgica (Baert et al, 2020), Espanha (Beneito e Vicente-Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

ERONILSON BISPO FEITOSA
Vereador